

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 22 de agosto de 2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Breno Oliveira dos Santos, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1103236-83.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Inpar Projeto Samoa SPE 75 Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

1 - Fls. 37.617/37.622 (Embargos de Declaração do Banco Bradesco S/A em face da decisão de fls. 32305/32314, requerendo seja reconhecida sem eficácia a decisão no seu item "25", que tratou de questão relativa à venda de unidades e hipotecas da mencionada SPE com patrimônio de afetação já excluída do feito pelo acórdão do TJ/SP, e que seja declarado que a parte da decisão que prorrogou o "stay period" é somente aplicável às sociedades que continuam na recuperação judicial):

Recebo os embargos de declaração do Banco Bradesco e a eles dou provimento para que o item 25 não se aplica ao "Projeto Imobiliário Residencial Linha SPE 96 Ltda", excluída a recuperação judicial pelo acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como para esclarecer que, com a exclusão das SPEs com patrimônio de afetação desta recuperação, a prorrogação do "stay period" ficou, por óbvio, adstrita às sociedades que continuam na recuperação judicial;

2 - Fls. 32.173/32.192, 34.049/37.439 e 37.623/37.626 (Petição das Recuperandas requerendo autorização judicial para realizar a cessão de quotas da sociedade Inpar Projeto 39, com parecer favorável da Administradora Judicial):

Informam as recuperandas que cederam a totalidade das quotas do capital social da Inpar Projeto 39 Ltda. para Bersan Imóveis Ltda. e que há condição suspensiva para a eficácia deste negócio jurídico, qual seja, a autorização deste juízo para sua efetivação, conforme cláusula 6.2 do Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Quotas Sociais e Outras Avenças.

Após análise da documentação apresentada pelas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Recuperandas, a Administradora Judicial constatou que fora firmado um Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Quotas Sociais e Outras Avenças (fls. 31670/31693) no valor de R\$ 3.773.288,30.

A cessionária se sub-rogará nas responsabilidades referentes ao contrato de compra e venda do imóvel que a referida SPE adquirira, qual seja, um terreno denominado "Campinas Carrefour", cujo pagamento do preço restou sobrestado em razão da ausência de regularização do terreno, nos termos da cláusula 4ª do Instrumento de Compra e Venda.

As quotas da Inpar Projeto 369 Ltda. foram dadas em garantia de pagamento da 1ª parcela do Financiamento DIP contraído pelas Recuperandas, que pretendem utilizar o produto da cessão das quotas, R\$ 3.800.060,00, para liquidar a dívida decorrente de tal financiamento e o saldo para adimplir outras obrigações.

Apresentados os comprovantes do efetivo recebimento do valor previsto no financiamento DIP e de sua destinação, a Administradora Judicial se manifestou pela autorização da cessão.

O artigo 66 da Lei 11.101/2005 dispõe que, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê.

A alienação das quotas resultará no abatimento do DIP e na conseqüente liberação de novos valores que serão utilizados para o desenvolvimento da atividade das Recuperandas.

Pelo exposto, autorizo a cessão das quotas.

3 - Fls. 38.730/38.730 (Petição Residencial Splendidum requerendo expedição de certidão de Objeto e Pé): Justifique a requerente o seu pleito. Se realmente for necessário o documento para o exercício do direito pela requerente, será expedido.

4 - Fls.38.731/38.732 (Petição Polo Multisetorial Fundo de Investimento em Direitos e Creditórios não Padronizados e Sabesprev Crédito Provado Fundo de Investimento Multimercado): Manifeste-se com urgência a Administradora Judicial;

5 - Fls. 32.338/33.776, 34.036/34.048, 37.440/37.458, 37.459/37.616, 37.627/38.716, 38.719/38.723 e 39454/39460 (Manifestações das Recuperandas e da Administradora Judicial sobre o prosseguimento da Recuperação Judicial em atenção aos V. acórdãos do E. Tribunal de Justiça de São Paulo):

Esse Juízo determinou à Administradora Judicial, a fls. 38.727/38.729, que apontasse as sociedades de propósito específico: (i) dotadas de patrimônio de afetação ativo; (ii) com patrimônio de afetação extinto ou sem patrimônio de afetação, sem imóveis a comercializar, pois não há atividade empresarial a ser preservada; (iii) com patrimônio de afetação extinto ou sem patrimônio de afetação, com imóveis a comercializar e que não estão em crise



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

econômico-financeira, pois não há necessidade de recuperação; (iv) que não se enquadram nos itens anteriores.

Pelas razões expostas na decisão acima mencionada, a recuperação judicial não pode ser deferida às sociedades compreendidas nos itens (i), (ii) e (iii).

De acordo com a administradora judicial, o quadro é o seguinte:

Sociedades com patrimônio de afetação ativo

Inpar Projeto 105 SPE Ltda.
 Inpar Projeto 71 SPE Ltda.
 Projeto Imobiliário SPE 46 Ltda.
 Inpar Projeto 44 SPE Ltda.
 Inpar Projeto 45 SPE Ltda.
 Inpar Projeto 94 SPE Ltda.
 Inpar Projeto 96 SPE Ltda.
 Inpar Projeto Lagoa dos Ingleses SPE Ltda.
 Inpar Projeto Residencial Nova Lima SPE Ltda.
 Projeto Imobiliário Altos do Umarizal SPE 64 Ltda.
 Projeto Imobiliário Barra Bali SPE 99 Ltda.

Sociedades sem estoque (empreendimento finalizado, com habite-se)

Inpar Projeto 111 SPE Ltda.
 Inpar Projeto Residencial Calógero Calia SPE Ltda.
 Inpar Projeto Residencial Quatro Estações SPE Ltda.
 Inpar Projeto Residencial Sports Garden Leste SPE Ltda.
 Inpar Projeto Residencial Venâncio Alves SPE Ltda.
 Inpar Projeto Residencial Viver Mooca SPE Ltda.
 Inpar Projeto Residencial Viver Morumbi SPE Ltda.
 Inpar Projeto 84 SPE Ltda.
 Inpar Projeto 87 SPE Ltda.
 Inpar Projeto 90 SPE Ltda.
 Inpar Projeto Samoa SPE 75 Ltda.
 Inpar Projeto Unique SPE 93 Ltda.
 Inpar Projeto 76 SPE Ltda.

Sociedades com estoque e sem dívida

Viver Projeto 108 SPE Ltda.
 Viver Projeto 112 SPE Ltda.

Além disso, não estão regularmente representadas:

Projeto Imobiliário Viver Castanheira SPE 85 Ltda.;
 Projeto Imobiliário Sports Garden Batista Campos SPE 61 Ltda.;
 Projeto Imobiliário Ananindeua SPE 40 Ltda.;
 Viver Des. e Construção Imob. SPE 141 Ltda.
 Inpar Projeto Unique SPE 93 Ltda.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Pelo exposto, declaro extinto o processo em relação a todas as requerentes acima mencionadas.

Fica ratificado o deferimento do processamento da recuperação em relação às seguintes sociedades:

- 1- Inpar Projeto Grand Jardins SPE Ltda;
- 2 - Inpar Projeto Residencial Condomínio Ereditá SPE Ltda;
- 3 - Inpar Projeto Residencial Von Schilgen SPE Ltda.;
- 4 - Inpar Projeto Wave SPE Ltda.;
- 5 - Inpar Projeto Residencial Rio Claro Village SPE 67 Ltda.;
- 6 - Inpar Legacy Empreendimetos Ltda.;
- 7 - Inpar Projeto Residencial Condomínio Wellness Resort SPE 42 Ltda.;
- 8 - Projeto Imobiliário Residencial Esporte & Vida Condomínio Gravataí SPE 53 Ltda.;
- 9 - Projeto Imobiliário Canoas Happiness SPE;
- 10 - Projeto Imobiliário Condomínio Park Plaza SPE 52 Ltda.;
- 11 - Projeto Imobiliário Residencial Viver Zona Sul SPE 62 Ltda.;
- 12 - Projeto Residencial Marine Home Resort SPE 66 Ltda.;
- 13 - Projeto Imobiliário Residencial Viver Bosque SJP SPE 91 Ltda.;
- 14 - Projeto Imobiliario SPE 103 Ltda.;
- 15 - Inpar Projeto 50 SPE Ltda.;
- 16 - Inpar Associados Ltda. (antiga Viver Vendas Ltda.);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

- 17 - Inpar Investimentos II S.A.;
- 18 - Plarcon Incorporações Imobiliárias S.A.;
- 19 - Viver Desenvolvimento e Const. Imobiliário Ltda.;
- 20 - Viver Desenvolvimento Imobiliário Ltda.;
- 21 - Viver Incorporadora e Construtora S.A.;
- 22 - Viver Participações Ltda.;
- 23 - JMT Propriedade Imobiliária;
- 24 - Viver Empreendimentos Ltda.;
- 25 - Inpar Projeto 77 SPE Ltda.;
- 26 - Inpar Projeto 86 SPE Ltda.

Para maior agilidade no andamento do processo, não haverá nova publicação de edital de credores nem publicação de aviso de apresentação do plano.

Determino à administradora judicial que disponibilize a nova relação de credores das sociedades acima mencionadas, em seu sítio eletrônico e nos autos, até o dia 11 de setembro de 2017.

Endereço eletrônico da administradora judicial: <http://www.kpmg.com.br/recuperacaojudicial/grupo-viver.html> - poderá ser acessado diretamente pelo site global da KPMG ou Site da KPMG > Serviços > Advisory > Deal Advisory > Recuperação Judicial).

Os credores poderão apresentar impugnação até o dia 21 de setembro de 2017.

A impugnação se dá por meio do *site* do Tribunal de Justiça – peticionamento eletrônico de 1º grau – petição intermediária de 1º Grau – Categoria: Inc. Processual – Tipo de petição código 114 – Impugnação de Crédito

As recuperandas também apresentarão os planos de recuperação das sociedades acima indicadas, com todas as peças exigidas por lei, até o dia 11 de setembro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Os planos deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado e nos autos.

O prazo para objeção dos credores termina em 11 de outubro de 2017.

6 - Fls. 39464/39509 (referente ao Agravo de Instrumento nº 2218060-47.2016.8.26.0000), fls. 39510/39511 (referente ao Agravo de Instrumento nº 2219424-54.2016.8.26.0000), fls. 39519/39532 (referente ao Agravo de Instrumento nº 2066329-67.2017.8.26.0000): Ciente dos V. Acórdãos. Cumpram-se.

7 - Fls. 39512/39518 (referente ao Agravo de Instrumento nº 2036973-27.2017.8.26.0000): Não havendo correlação entre o Acórdão juntado e o presente feito, transfira-se para os autos da recuperação judicial de L S Comércio de Livros e Artigos de Conveniência Ltda.

8 - Fls. 39533/39536 (referente à Apelação nº 1019766-71.2014.8.26.0506): Ciência à administradora judicial da decisão de fls. 273 exarado na apelação - *"Vistos, Fls. 263/272: o feito prosseguirá nos termos do § 1º, do artigo 6º da Lei nº 11.101/05. Oficie-se ao juízo da falência (2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais desta Capital) para que o Administrador, querendo, se manifeste. Int. São Paulo, 18 de outubro de 2016. Luiz Antonio Costa. Relator"*.

À administradora judicial para as providências cabíveis, bem como para juntar cópia desta decisão, assinada digitalmente, ao Desembargador Relator da Apelação, informando sobre o cumprimento de sua requisição a este juízo.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA